PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

01

PROJETO DE LEI Nº ~~068/2018~~ Cm 106/18

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO PEM – PROGRAMA DE EFICIÊNCIA MUNICIPAL, JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 3.200.581,00 (três milhões, duzentos mil e quinhentos e oitenta e um reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinada a projetos de modernização da gestão pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.142, de 17 de agosto de 2.017.

Garça, 13 de novembro de 2.018.

João Carlos dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

02

Ofício n.º 1126/2018

Garça, 13 de novembro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 068/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 068/2018, que revoga e substitui a Lei Municipal nº 5.142/17, que autoriza a contratação de linha de financiamento PMAT – BNDES através do Desenvolve SP.

Essa linha de crédito dita "AUTOMATICO" beneficia recurso para a modernização da arrecadação municipal.

Todo município que preencha os requisitos necessários pode pleitear esse financiamento automático.

Nosso Município, preenchendo os requisitos necessários, fez o pleito de R$ 3.000.000,00 através do Desenvolve SP em 2017 e mesmo com os requisitos atendidos e sendo de linha de crédito automático, até hoje não teve seu pleito atendido.

No ultimo contato realizado junto ao Desenvolve SP em 05/11/2018 não tivemos qualquer informação sobre possível liberação do financiamento solicitado e ainda que a linha PMAT esta suspensa pelo BNDES.

Antevendo uma possível frustração do PMAT, ha alguns meses buscamos linhas similares ao PMAT junto a Caixa e Banco do Brasil. Proposta enviada, análises de créditos feitas, teve a aprovação do Banco do Brasil para a linha PEM.

PEM, linha de credito própria do Banco do Brasil (PEM – Programa de Excelência Municipal) tem os mesmos moldes do PMAT, financia a modernização tributária, atualização da planta do município, atualização do cadastro mobiliário, atualização do cadastro imobiliário, capacitação técnica das equipes de fiscalização, capacitação de equipe gerencial, estrutura física (equipamentos, veículos, novas tecnologias).

A implantação de projeto que possibilite investimentos na modernização da gestão municipal, com ações de atualização cadastral, revisão e planta genérica de valores e implantação de geoprocessamento municipal, investimentos destinados a aquisição de equipamentos e tecnologia da informação com novas tecnologias, conduzam de maneira ágil e segura ao incremento na geração de receitas municipais e modernizem a estrutura de atendimento ao contribuinte, ou seja, justiça tributária e eficiência no atendimento.

Para melhor entendimento segue comparativo entre as linhas de financiamento:

Linhas de crédito:

PMAT – Programa de Modernização da Administração e Gestão de Setores Sociais
PEM – Programa de Eficiência Municipal

Agentes financeiros:

03

PMAT – Desenvolve SP (BNDES)
PEM – Banco do Brasil (próprio)

Propostas:	PMAT		PEM	
1- Estudo, projeto e consultoria	R$	0,00	R$	0,00
2-Obras civis, instalações e montagens	R$	82.052,00	R$	82.052,00
3-Maquinas, equipamentos e veículos	R$	802.029,00	R$	832.029,00
4-Serviços Técnicos especializados	R$	2.156.500,00	R$	2.156.500,00
5-Softwares	R$	0,00	R$	0,00
6-Móveis e utensílios	R$	0,00	R$	0,00
7-Capacitação técnica e gerencial	R$	130.000,00	R$	130.000,00
8-Outros	R$	0,00	R$	0,00
Total	R$	3.170.581,00	R$	3.200.581,00
Contra partida	R$	320.581,00	R$	0,00
Valor financiável	R$	2.850.000,00	R$	3.200.581,00
Prazo total para pagamento	96		96	
Carência	24		12	
Amortização Capital	76		84	
Custo (1)	12,63%aa		10,43%aa	

OBS:
(1)
PMAT = TLP+TxBNDES+TxAgente = ((7,28%+1,93%)+3,00%)
PEM = 163% do CDI = 6,40% x 163%

Notas:
1-Contra partida: PEM com vantagem de financiar 100% do projeto;
2-Prazo de carência: PMAT com vantagem de carência;
3-Custo: PEM com vantagem de 16,14%

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal**.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

04(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 106/2018	Data do Protocolo:	13/11/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	37ª SO / 2018	Data da Sessão:	19/11/2018

Regime de Urgência? (X) Sim. – Data Limite da Tramitação: 06/02/2018 () Não

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação:
(X) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:
() Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X			
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X			
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais		X	———	———
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	———	———

Garça, 14 / 11 /2018

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

05

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 106/18, considerado Objeto de Deliberação na 37ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2018.

Secretaria, 20/11/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 20/11/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças

06A

Ofício n.º 131/2018

Garça, 21 de Novembro de 2018.

À

Câmara Municipal de Garça

Neste,

Ref.- PL nº 68/2018

Solicitamos juntar ao Projeto de Lei acima referendado os seguintes documentos:

1- Correio Eletrônico do Banco do Brasil, e
2- Pedido de Verificação de Limites ao Banco do Brasil.

Esses documentos se fazem necessários para melhor entendimento do referido prejeto de lei.

Atenciosamente,

Antônio Carlos de Oliveira Marra
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

07A

Ao Banco do Brasil S. A.,

Trata-se de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO entre o MUNICÍPIO DE GARÇA, CNPJ 44.518.371/0001-35, com sede em Praça Hilmar Machado de Oliveira número 102, bairro centro, CEP 17400-000 em Garça/SP e o **BANCO DO BRASIL S.A.**

Nos termos do acordo firmado por meio deste instrumento, o signatário ratifica a intenção de contratar a operação de crédito interno, com as condições abaixo, e solicita a Verificação dos Limites e Condições nos termos definidos pelo Manual para Instrução de Pleitos:

a) Valor do crédito: R$ 3.200.581,00 (Três milhões, duzentos mil, quinhentos e oitenta e um reais);

b) Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Projeto de Modernização da Gestão Pública;

c) Taxa de juros: 163% do CDI a.a.;

d) Demais encargos e comissões: 2% sobre o valor total do financiamento

e) Prazo total: 96 (noventa e seis) meses;

f) Prazo de carência: 12 (doze) meses;

g) Prazo de amortização: 84 (noventa) meses;

Base legal: Artigo 5º da Resolução CMN nº 4.589/2017.

O Banco do Brasil poderá não concretizar a operação caso ocorram alterações significativas nas condições de mercado ou fatos supervenientes em relação ao Município que agravem sua situação econômico-financeira.

O ente público se declara ciente de que a contratação da operação dependerá, além do cumprimento dos limites e condições a ser verificado pela STN, da aprovação final do Banco do Brasil.

Encontram-se indicados a seguir os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.

Representante do **ENTE PÚBLICO**:
Nome: MUNICÍPIO DE GARÇA
Representante: JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Cargo: CHEFE DO PODER EXECUTIVO
CPF: 061.759.778-23
Fone: (14) 3407-6600
E-mail institucional: fazenda.assessor@garca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

08A

Informo, sob as penas da Lei, e para os devidos fins, que os documentos abaixo indicados seguem anexos a este PVL:

a) Cronograma Financeiro da Operação;
b) Cronograma de Liberação; e
c) Cronograma de Pagamentos.

Garça, 29 de outubro de 2018.

Município de Garça
CNPJ: 44.518.371/0001-35
Endereço: Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Bairro Centro – CEP: 17400-000 Garça/SP
Nome: João Carlos dos Santos
Cargo: Chefe do Poder Executivo

BANCO DO BRASIL

09

Marília (SP), 21 de Novembro de 2018.

À
Prefeitura Municipal de Garça

Ref. BB Financiamento Setor Público – Linha PEM

Sr. Secretário,

Vimos através desta, informar a taxa da operação a ser contratada na Linha Programa Eficiência Municipal – PEM, pleiteada por este município:

Valor: R$ 3.200.581,00 (Três milhões, duzentos mil, quinhentos e oitenta e um reais)
Taxa: 163,00% do CDI
CDI (20/11/2018): 6,40% a.a.

Colocamo-nos à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Laura Akemi Kanashiro Campos
Gerente de Relacionamento Governo
Agência Setor Público Paulista
Plataforma Marília

10 R

BANCO DO BRASIL S.A. S.PUBLICO PAULISTA S

BIGNB CORREIO ELETRONICO 21/11/2018 09:14:4
CC051192 Agencia de Noticias PAGINA:

Data: 01/11/20

Assunto: TAXAS
Secao..: FINANCAS/GEAFI
Titulo.: BB FINANCIAMENTO SETOR PUBLICO - Novembro/2018

PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL (IN 1153)

	OPERAÇÕES NO VALOR ATÉ R$ 1 MM
RISCO AA	171,0% CDI a.a.
RISCO A	177,0% CDI a.a.
RISCO B	183,0% CDI a.a.

	ACIMA DE R$ 1 MM ATÉ R$ 5 MM
RISCO AA	163,0% CDI a.a.
RISCO A	169,0% CDI a.a.
RISCO B	175,0% CDI a.a.

	ACIMA DE R$ 5 MM
RISCO AA	155,0% CDI a.a.
RISCO A	161,0% CDI a.a.
RISCO B	167,0% CDI a.a.

Gestora : DIGOV - DIRETORIA DE GOVERNO

Divulgacao: DIRETORIA DE FINANCAS - GEAFI - BRASILIA (DF)

IMPRESSO POR : F6137407 LAURA AKEMI KANASHIRO CAMPOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Garça/SP, 12 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

Procurador

PROJETO DE LEI N° CM 106/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO PEM – PROGRAMA DE EFICIÊNCIA MUNICIPAL, JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 3.200.581,00 (três milhões, duzentos mil e quinhentos e oitenta e um reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinada a projetos de modernização da gestão pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.142, de 17 de agosto de 2.017.

Garça, 13 de novembro de 2.018.

João Carlos dos Santos

Prefeito Municipal

Ofício n.º 1126/2018

Garça, 13 de novembro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 068/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 068/2018, que revoga e substitui a Lei Municipal nº 5.142/17, que autoriza a contratação de linha de financiamento PMAT – BNDES através do Desenvolve SP.

Essa linha de crédito dita "AUTOMATICO" beneficia recurso para a modernização da arrecadação municipal.

Todo município que preencha os requisitos necessários pode pleitear esse financiamento automático.

Nosso Município, preenchendo os requisitos necessários, fez o pleito de R$ 3.000.000,00 através do Desenvolve SP em 2017 e mesmo com os requisitos

atendidos e sendo de linha de crédito automático, até hoje não teve seu pleito atendido.

No ultimo contato realizado junto ao Desenvolve SP em 05/11/2018 não tivemos qualquer informação sobre possível liberação do financiamento solicitado e ainda que a linha PMAT esta suspensa pelo BNDES.

Antevendo uma possível frustração do PMAT, ha alguns meses buscamos linhas similares ao PMAT junto a Caixa e Banco do Brasil. Proposta enviada, análises de éditos feitas, teve a aprovação do Banco do Brasil para a linha PEM.

PEM, linha de credito própria do Banco do Brasil (PEM – Programa de Excelência Municipal) tem os mesmos moldes do PMAT, financia a modernização tributária, atualização da planta do município, atualização do cadastro mobiliário, atualização do cadastro imobiliário, capacitação técnica das equipes de fiscalização, capacitação de equipe gerencial, estrutura física (equipamentos, veículos, novas tecnologias).

A implantação de projeto que possibilite investimentos na modernização da gestão municipal, com ações de atualização cadastral, revisão e planta genérica de valores e implantação de geoprocessamento municipal, investimentos destinados a aquisição de equipamentos tecnologia da informação com novas tecnologias, conduzam de maneira ágil e segura ao incremento na geração de receitas municipais e modernizem a estrutura de atendimento ao contribuinte, ou seja, justiça tributária e eficiência no atendimento.

Para melhor entendimento segue comparativo entre as linhas de financiamento:

Linhas de crédito:

PMAT – Programa de Modernização da Administração e Gestão de Setores Sociais

PEM – Programa de Eficiência Municipal

Agentes financeiros:

PMAT – Desenvolve SP (BNDES)

PEM – Banco do Brasil (próprio)

Propostas:	PMAT	PEM
1- Estudo, projeto e consultoria R$	0,00	R$ 0,00
2-Obras civis, instalações e montagens	R$82.052,00	R$ 82.052,00
3-Maquinas, equipamentos e veículos	R$ 802.029,00	R$ 832.029,00
4-Serviços Técnicos especializados	R$ 2.156.500,00	R$ 2.156.500,00
5-Softwares	R$ 0,00	R$ 0,00
6-Móveis e utensílios	R$ 0,00	R$ 0,00
7-Capacitação técnica e gerencial R$	130.000,00	R$ 130.000,00
8-Outros	R$ 0,00	R$ 0,00
Total	R$ 3.170.581,00	R$ 3.200.581,00
Contra partida	R$ 320.581,00	R$ 0,00
Valor financiável	R$ 2.850.000,00	R$ 3.200.581,00
Prazo total para pagamento	96	96
Carência	24	12
Amortização Capital	76	84
Custo (1)	12,63%aa	10,43%aa

OBS:

(1)

PMAT = TLP+TxBNDES+TxAgente = ((7,28%+1,93%)+3,00%)

PEM = 163% do CDI = 6,40% x 163%

Notas:

1-Contra partida: PEM com vantagem de financiar 100% do projeto;

2-Prazo de carência: PMAT com vantagem de carência;

3-Custo: PEM com vantagem de 16,14%

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES

13A

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI N.º CM 105/2018

ALTERA A LEI Nº 4.885, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 4.885, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O CONDEC será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Representantes de Órgãos Governamentais:

(...)

q) 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

r) 01 representante da Secretaria Municipal de Habitação e Mobilidade Urbana;

s) 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos";

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 12 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 1116/2018

Garça, 12 de novembro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 065/2018

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 065/2018, através do qual estamos alterando o artigo 8º da Lei Municipal nº 4.885, de 20 de dezembro de 2013, acrescentando-se três Representantes de Órgãos Governamentais junto ao Conselho Municipal de Defesa Civil (CONDEC), sendo eles: 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços; 01 Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Mobilidade Urbana e 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos.

A alteração visa atender pedido efetuado pelo Chefe de Gabinete, Sr. Cássio Adônis de Santi Siqueira, através do Memorando nº 335/2018.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2018

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 39 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Ficam criados os cargos comissionados, as funções gratificadas e os cargos de agentes políticos (Secretários), nas quantidades constantes dos Anexos II, III, IV, V e VI desta lei, obedecendo ao disposto nos quadros 1 a 20:

(...)

14A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SOLICITAÇÃO DE PARECER À PROCURADORIA LEGISLATIVA

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 106/2018, que está tramitando nesta Casa Legislativa.

S. das Comissões, 21 de novembro de 2018.

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

15

Ofício nº 21/2018 – PLCMG

Garça/SP, 27 de novembro de 2018.

À sua Excelência o Senhor
Prefeito JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Praça Hilmar Machado de Oliveira, n° 102, Garça/SP
17400-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇ
PROTOCOLO GERAL
Nº. 953
Data: 28/11/18 Horas: 09:40
Assinatura:

Assunto: **Requer documentação complementar ao Projeto de Lei nº 109/2018**

Exmo. Prefeito,

1. Visando instruir o parecer jurídico desta Procuradoria Legislativa, a ser prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Edilidade, relativamente ao Projeto de Lei n° 109/2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento PEM – Programa de Eficiência Municipal, junto ao Banco do Brasil S/A, respeitosamente venho requerer o encaminhamento do Demonstrativo das Operações de Crédito do município, bom como o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal e o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, ambos expedidos pelo SICONFI, relativamente ao exercício financeiro de 2018, a fim de que sejam verificados os limites impostos pelo art. 7º da RSF nº 43/01 c/c art. 3º da RSF nº 40/01, conforme exigido pelo art. 52, VII, da Constituição Federal.

2. Na certeza de vossa compreensão com o trabalho do Poder Legislativo e de que esta medida visa a aprimorar ainda mais a qualidade de nosso assessoramento jurídico, nos moldes do art. 71-A da LOM, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Atenciosamente,

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

Rua Barão do Rio Branco, n° 127/131, Centro, Garça/SP - CEP 17.400-000
www.garca.sp.leg.br / procuradoria@cmgarca.sp.gov.br
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças

Ofício n.º 133/2018

Garça, 28 de Novembro de 2018.

Ao Sr. Dr.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS

Procurador Legislativo

Neste,

Ref.- OFÍCIO Nº 21/2018 – PLCMG

Atendendo ao Ofício acima referendado encaminho o Relatório SICONFI, onde destaco: Demonstrativo das Operações de Credito, Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal e Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.

Atenciosamente,

Antônio Carlos de Oliveira Marra
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Garça - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.607.318,37	5.543.274,54	5.505.475,07	9.093.567,93	6.139.289,18	6.088.820,21	6.195.130,31	5.998.984,57	6.070.403,94	6.969.204,41	5.843.778,09	5.845.159,32	74.878.403,94	
Pessoal Ativo	4.292.901,74	4.224.201,98	4.182.995,35	6.897.315,94	4.390.038,63	4.304.718,72	4.462.252,59	4.581.983,06	4.627.850,44	5.248.138,15	4.410.566,88	4.397.420,96	55.818.392,44	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.635.254,13	3.568.104,84	3.525.689,83	5.446.031,82	3.753.059,33	3.624.866,45	3.782.531,06	3.900.372,22	3.948.896,44	4.568.284,70	3.734.881,47	3.707.434,78	47.195.209,07	
Obrigações Patronais	657.647,61	656.097,14	657.305,52	1.251.284,12	636.979,30	680.050,27	679.721,53	681.590,84	678.952,00	677.853,45	675.715,41	689.986,18	8.623.183,37	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.314.416,63	1.319.072,56	1.322.479,72	2.196.251,99	1.749.250,55	1.782.103,49	1.732.877,72	1.417.021,51	1.442.553,50	1.723.066,26	1.433.179,21	1.447.738,36	19.060.011,50	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.001.300,71	1.005.980,46	1.008.415,08	1.810.084,87	1.356.755,14	1.373.180,19	1.340.787,36	1.080.516,72	1.111.487,20	1.350.856,75	1.110.187,32	1.119.500,36	14.678.992,14	
Pensões	313.115,92	313.112,10	314.064,64	386.167,12	392.495,41	388.943,30	392.090,36	326.504,79	331.066,30	372.209,51	322.991,89	328.238,00	4.381.019,36	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.210.498,37	1.210.245,81	1.213.778,73	2.165.140,00	1.561.712,11	1.484.819,66	1.479.947,89	1.304.532,78	1.325.586,63	1.583.949,41	1.314.214,33	1.325.656,83	17.180.082,55	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	4.366,10	0,00	0,00	28.204,99	194.253,77	195.012,66	179.125,08	9.871,00	6.574,61	0,00	0,00	6.465,28	621.883,81	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	6.125,51	5.603,12	5.728,88	5.603,12	96.668,66	5.667,64	5.603,12	5.603,12	2.351,19	353,18	353,18	353,18	140.013,90	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.199.986,76	1.204.642,69	1.208.046,85	2.133.331,89	1.270.789,68	1.284.139,04	1.295.219,69	1.289.058,66	1.316.660,83	1.583.596,23	1.313.861,15	1.318.838,37	16.418.174,84	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.396.820,00	4.333.028,73	4.291.696,34	6.928.427,93	4.577.577,07	4.582.000,55	4.715.182,42	4.694.451,79	4.744.817,31	5.385.255,00	4.529.561,76	4.519.502,49	57.698.321,39	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Garça - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	126.471.362,67	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	126.471.362,67	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	57.698.321,39	45,62
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	68.294.535,84	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	64.879.809,05	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	61.465.082,26	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-e)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)	
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal										

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.525.129,64	3.548.603,00	3.596.221,30	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	3.440.346,67	3.463.820,03	3.511.438,33	0,00
Empréstimos	2.921.894,97	2.958.827,93	3.020.537,65	0,00
Internos	2.921.894,97	2.958.827,93	3.020.537,65	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	518.451,70	504.992,10	490.900,68	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	518.451,70	504.992,10	490.900,68	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	84.782,97	84.782,97	84.782,97	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	19.264.141,53	27.999.531,92	27.245.088,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	19.200.062,35	27.986.744,37	27.232.300,45	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.530.879,42	28.266.228,39	27.294.338,97	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	5.330.817,07	279.484,02	62.038,52	0,00
Demais Haveres Financeiros	64.079,18	12.787,55	12.787,55	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-15.739.011,89	-24.450.928,92	-23.648.866,70	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	118.027.918,38	121.399.102,21	126.471.362,67	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	2,99	2,92	2,84	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-13,33	-20,14	-18,70	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	141.633.502,06	145.678.922,65	151.765.635,20	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	127.470.151,85	131.111.030,39	136.589.071,68	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	1.315.298,94	1.315.298,94	0,00
Passivo Atuarial	197.823,06	66.461.728,86	66.461.728,86	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	0,00	1.048.898,28	1.059.705,24	0,00
RP Não-Processados	114.496,10	1.555.266,45	818.999,67	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	3.042.314,10	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Garça - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Estados, DF e Municípios



siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Garça - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (V/VI)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Garça - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	126.471.362,67	
Operações Vedadas (V)	0,00	0,00
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	20.235.418,03	16,00
Limite de Alerta(inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	18.211.876,22	14,40
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	8.852.995,39	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	126.471.362,67
Receita Corrente Líquida Ajustada	126.471.362,67

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Garça - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º quadrimestre

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	57.698.321,39	45,82
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <%>	68.294.535,84	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	64.879.809,05	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	61.465.082,26	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida		
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-24.450.928,92	-23.848.886,70	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia		
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias de Valores	-	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	27.823.699,79	27.823.699,79

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	20.235.418,03	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	8.852.995,39	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER/PLCMG Nº 041/2018
PROJETO DE LEI Nº 106/2018
INTERESSADO: Vereador Paulo André Faneco
ASSUNTO: Operação de Crédito

I. Projeto de Lei nº 106/2018, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento PEM – Programa de Eficiência Municipal, junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências".
II. Projeto que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Sr. Vereador,

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 0109/2017, por meio do qual o Chefe do Executivo solicita autorização legislativa para a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, até o valor de R$ 3.200.581,00 (três milhões, duzentos mil e quinhentos e oitenta e um reais), no âmbito do PEM – Programa de Eficiência Municipal, visando projetos de modernização da gestão púbica.

Buscando justificar a propositura, o autor assevera que *"implantação de projeto que possibilite investimentos na modernização da gestão municipal, com ações de atualização cadastral, revisão e planta genérica de valores e implantação de geoprocessamento municipal, investimentos destinados a aquisição de equipamentos e tecnologia da informação com novas tecnologias, conduzam de maneira ágil e segura ao incremento na geração de receitas municipais e modernizem a estrutura de atendimento ao contribuinte, ou seja, justiça tributária e eficiência no atendimento"*.

Visando instruir o presente Parecer, esta Procuradoria Legislativa requereu ao Prefeito Municipal, através do Ofício nº 021/2018 – PLCMG, o envio do Demonstrativo das Operações de Crédito do município, expedido pelo SICONFI, relativamente ao exercício financeiro de 2018, o qual fora devidamente atendido por meio do Ofício nº 133/2018.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

> ***Art. 56.*** *As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:*
> *(...)*

Passemos à análise da propositura.

32

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

> ***Art. 142.*** *(...)*
> *I – ementa elucidativa de seu objetivo;*
> *II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
> *III – assinatura do autor ou autores;*
> *IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.*

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto nos arts. 59 e 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente à contratação de operação de crédito pelo município, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I da Constituição Federal, senão vejamos:

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)*

Desta forma, ao se buscar autorização legislativa para a contratação de operação de crédito, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados os requisitos formais de legalidade e constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

A Constituição Federal, em seu art. 52, atribui ao Senado Federal, entre outras competências privativas, poder para fixar os limites globais para o montante da dívida consolidada da cada nível de governo, senão vejamos:

> ***Art. 52.*** *Compete privativamente ao Senado Federal:*
> ...
> *VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;*

Em face disso, coube à Resolução do Senado Federal nº 43/01 dispor sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, nos seguintes termos:

> ***Art.*** *7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:*
> *I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;*
> *II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;*
> *III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

Ademais, o teto estabelecido no inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001, por sua vez, se refere ao contido na RSF nº 40/01, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, *in verbis*:

> ***Art.*** *3º A dívida consolidada líquida dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:*
> *(...)*
> *II – no caso dos municípios: a 1,2 (...) vezes a receita corrente líquida (...).*

Analisando os requisitos e limites impostos pelo Senado Federal para a contratação de operações de crédito, no cotejo da documentação carreada ao processo legislativo pelo Poder Executivo, constata-se que a propositura cumpre a legislação de regência.

Inicialmente, no que se refere ao montante global das operações realizadas em um exercício financeiro, sendo este apurado através de percentual de 16% da RCL, a qual acumulou, até o 2º quadrimestre de 2018, o importe de R$ 126.471.362,67, constata-se que o município de Garça poderá contratar até R$ 20.235.418,03.

Portanto, deste total, não se verifica qualquer comprometimento do montante global disponível para operações de crédito, até o segundo quadrimestre de 2018.

Por outro lado, no que tange ao comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, apurado na base de 11,5% RCL, o município pode se comprometer em até R$ 14.537.996,70, cujo importe, da mesma forma, não foi alcançado.

Por fim, quanto ao limite global inscrito na Dívida Fundada, esse montante pode chegar a até 120% da RCL, ou seja, R$ 151.765.635,20, conforme apurado até o 2º quadrimestre de 2018.

Considerando que o estoque em Dívida Fundada do município de Garça, até o 2º quadrimestre de 2018, perfazia R$ 23.648.866,70, conforme informado pelo Executivo, a comuna poderia pleitear operações de crédito até R$ 128.116.768,50. Ou seja, de acordo com as

94

informações repassadas, o comprometimento da RCL, em face do estoque da Dívida Fundada Municipal, é de aproximadamente 18,6%.

Diante disso, verifica-se que restou observado os limites globais e condições impostas pelo Senado Federal para a contratação de operação de crédito pelo município, conforme exigido pelo art. 52 da Constituição.

Assim posto, não se encontrou, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para encaminhamento ao Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 29 de novembro de 2018.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 106/2018. PARECER Nº 154/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 106/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do Programa de Eficiência Municipal – PEM, junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

S. das Comissões, 05 de dezembro de 2018.

Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 106/2018. PARECER Nº 077/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 106/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do Programa de Eficiência Municipal – PEM, junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se de autorização legislativa para contratação de crédito junto ao Programa de Eficiência Municipal (PEM), junto ao Banco do Brasil, até o valor de R$ 3.200.581,00 (três milhões, duzentos mil e quinhentos e oitenta e um reais), destinado a projetos de modernização da gestão pública.

O prazo de pagamento é de 96 meses com carência de 12 meses e contrapartida de R$ 320.581,00.

Sendo assim, nada a opor a tramitação do Projeto de Lei nº 106/2018.

É o Parecer.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 05 de dezembro de 2018.

37

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 015/2019

Garça, 15 de janeiro de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

Senhor Presidente,

Por meio do presente expediente, solicito de Vossa Excelência a convocação de uma **sessão extraordinária**, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica do Município e no art. 115 do Regimento Interno deste Parlamento.

A convocação da referida sessão extraordinária se faz necessária para análise e possível aprovação de 05 (cinco) projetos de Leis, quais sejam:

a) projeto de Lei Ordinária nº 038/2018, que autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel para a Associação Beneficente Geração Forte;

b) projeto de Lei Ordinária nº 068/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento PEM – Programa de Eficiência Municipal, junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências;

c) projeto de Lei Ordinária nº 001/2019, que altera Lei Municipal 4.109/2007, visando à concessão de reajuste salarial para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE;

d) projeto de Lei Complementar nº 001/2019, que altera a Lei Complementar nº 003/2014, visando à concessão do reajuste salarial aos servidores efetivos da Administração Pública Direta e Indireta;

e) projeto de Lei Complementar nº 002/2019, que altera a Lei Complementar nº 048/2018, visando à concessão de reajuste salarial ao quadro do magistério público municipal;

Em relação ao item "a", a necessidade de análise deste projeto de Lei reside no fato de que, com sua eventual aprovação, a entidade poderá dar início ao desenvolvimento de atividades assistenciais, educacionais e de cunho filantrópico a população carente do Município, saltando os olhos o interesse público presente neste projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Já com relação projeto de Lei do item "b", sua análise e possível aprovação se faz necessária em razão dos investimentos que o Município irá receber, os quais a população será a beneficiada direta com sua possível aprovação. Ressalta-se que o referido investimento se volta à modernização na gestão municipal, com ações de atualização cadastral, aquisição de novas tecnologias, que poderão gerar receitas municipais e modernização da estrutura de atendimento ao contribuinte, sendo também nítido o interesse público.

Por fim, com relação aos projetos dos itens "c", "d" e "e", a necessidade de sua possível aprovação reside no fato de que o reajuste a ser concedido deve ocorrer ainda no mês de janeiro do corrente exercício, necessitando, assim, sua análise ainda neste mês.

Sendo só o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 106/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 18/01/2019.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 1ª Sessão Extraordinária de 2019, para sua _____ discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 18/01/2019.

= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2019

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, ***01 (UMA)*** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia ***22 DE JANEIRO DE 2019, A PARTIR DAS 9 HORAS,*** para deliberação das seguintes matérias:

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 106/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento PEM – Programa de Eficiência Municipal, junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 01/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o Anexo I da Lei Municipal 4.109, de 26 de junho de 2007. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 48/2018 e suas alterações, que dispõe sobre a reorganização do estatuto e do plano de carreira do magistério público municipal de Garça e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 71/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Associação Beneficente Geração Forte. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 6 – Projeto de Lei nº 02/2019, de autoria da Mesa Diretora – Altera a Lei Municipal nº 4.780/2012 e concede recomposição anual dos vencimentos aos servidores do Poder Legislativo. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 7 – Projeto de Lei nº 03/2019, de autoria da Mesa Diretora – Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 8 – Projeto de Resolução nº 01/2019, de autoria da Mesa Diretora – Fixa os subsídios para a 20ª Legislatura (2021/2024) e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

OBS: Atendendo ao disposto no §2º do artigo 115 do Regimento Interno, antes da apreciação da propositura, deverá ser deliberado pela maioria absoluta dos membros a admissibilidade da urgência e do relevante interesse público, sob pena de estar prejudicada a matéria.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 18 de janeiro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira –
Secretário Legislativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

42 A

tal finalidade, em corolário ao princípio da separação e independência dos Poderes.

Por fim, encontrando-se os subsídios apresentados dentro dos limites constitucionais, e não havendo qualquer aumento ou reajuste, esperamos o apoio dos demais colegas.

Garça/SP, 16 de janeiro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

RODRIGO GUTIERRES

Vice-Presidente

JANETE CONESSA

1ª Secretária

MARCÃO DO BASQUETE

2º Secretário

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2019

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 22 DE JANEIRO DE 2019, A PARTIR DAS 9 HORAS, para deliberação das seguintes matérias:

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 106/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento PEM – Programa de Eficiência Municipal, junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 01/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o Anexo I da Lei Municipal 4.109, de junho de 2007. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 48/2018 e suas alterações, que dispõe sobre a reorganização do estatuto e do plano de carreira do magistério público municipal de Garça e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 71/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Associação Beneficente Geração Forte. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 6 – Projeto de Lei nº 02/2019, de autoria da Mesa Diretora – Altera a Lei Municipal nº 4.780/2012 e concede recomposição anual dos vencimentos aos servidores do Poder Legislativo. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 7 – Projeto de Lei nº 03/2019, de autoria da Mesa Diretora – Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 8 – Projeto de Resolução nº 01/2019, de autoria da Mesa Diretora – Fixa os subsídios para a 20ª Legislatura (2021/2024) e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

* O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

OBS: Atendendo ao disposto no §2º do artigo 115 do Regimento Interno, antes da apreciação da propositura, deverá ser deliberado pela maioria absoluta dos membros

43

a admissibilidade da urgência e do relevante interesse público, sob pena de estar prejudicada a matéria.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 18 de janeiro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira –

Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nos termos da ata anexa, o Plenário da Casa não considerou, no decorrer da 1ª Sessão Extraordinária da Sessão Legislativa, realizada em 22 de janeiro de 2019, a urgência e o relevante interesse público do Projeto de Lei nº 106/2018, conforme exigido pelo artigo 115 do Regimento Interno da Casa.

Do que, para constar, na qualidade de Secretário Legislativo, lavrei a presente certidão.

Garça/SP, 22 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 106/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 23/01/2019.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 1ª Sessão Ordinária de 2019, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 23/01/2019.

= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

46

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2019, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 106/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento PEM – Programa de Eficiencia Municipal, junto ao banco do Brasil S/A e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 03/2019, de autoria da Mesa Diretora – Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Resolução nº 01/2019, de autoria da Mesa Diretora – Fixa os subsídios dos vereadores para a 20ª Legislatura (2021/2024) e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

OBSERVAÇÃO: A sessão será interrompida para eleição do Corregedor e Vice-Corregedor Perlamentar, nos termos do artigo 3º do Código de Ética, e do Conselho de Ética e Decoro, conforme dispõe os artigos 5º e 6º do Código de Ética.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 31 de janeiro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

Rua Guanabara, 50 - Cascata - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 01 de fevereiro de 2019 | Ano VI | Edição nº 1061 | Página 7 de 7

MENDES para exercer as funções de ENCARREGADO DE SETOR junto ao SETOR DE MANUTENÇÃO - COORDENADORIA OPERACIONAL – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS.

Nº 4.118 de 31/01/2019 Nomeia, a partir de 01/02/2019, o Sr. LUIS RICARDO DA SILVA para exercer o cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, de provimento efetivo ante a aprovação e classificação obtidas em Concurso Público, realizado consoante Edital nº 001/2018. A presente nomeação observará o disposto nos artigos 16, 21 e § 2º do artigo 22, da Lei nº 2.680/1991. O exercício das funções será junto ao Departamento de Obras e Serviços. Fará o nomeado à apresentação de sua declaração de bens na ocasião de sua posse, deixando cópia na Coordenadoria de Recursos Humanos à disposição para conferência, conforme estabelece o artigo 13 da Lei nº 8.429, de 02/06/92. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 4.119 de 31/01/2019 Concede adicional por tempo de serviço à servidora Sra. EDNEIA ALEXANDRE SANTOS.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – Tipo: menor preço. Objetivo: aquisição de argila expandida e lona plástica. Data: 14/02/2019 às 09:00h, à R. João Bento, nº 40. Edital: www.saaegarca.sp.gov.br.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 – Tipo: menor preço. Objetivo: contratação de projeto básico de dimensionamento da mecanização dos tratamentos preliminares das ETEs Peixe e Tibiriçá. Data: 19/02/2019 às 09:00h, à R. Alfredo de Souza Castro nº 210. Edital: www.saaegarca.sp.gov.br.

Garça, 31/01/2019 – Ulysses Bottino Peres - Diretor Executivo.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2019, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 106/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento PEM – Programa de Eficiência Municipal, junto ao banco do Brasil S/A e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 03/2019, de autoria da Mesa Diretora – Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Resolução nº 01/2019, de autoria da Mesa Diretora – Fixa os subsídios dos vereadores para a 20ª Legislatura (2021/2024) e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

OBSERVAÇÃO: A sessão será interrompida para eleição do Corregedor e Vice-Corregedor Perlamentar, nos termos do artigo 3º do Código de Ética, e do Conselho de Ética e Decoro, conforme dispõe os artigos 5º e 6º do Código de Ética.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 31 de janeiro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

48

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 106/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2019 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	()	(X)	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	()	(X)	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	()	(X)	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	()	(X)	()	()	()	()	()	()
9	Pedro Santos	()	(X)	()	()	()	()	()	()
10	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Reginaldo Luiz Parente	()	(X)	()	()	()	()	()	()
12	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	**Wagner Luiz Ferreira**	(X)	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR: 7	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
(X) MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 04 de fevereiro de 2019

Janete Conessa
- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

X

49

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 106/2018 foi aprovado por maioria de votos na 1ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 04/02/2019.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 05/02/2019.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C. M. de Garça, 05/02/2019

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

Garça, 05/02/2019

= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 007/2019
PROJETO DE LEI Nº 106/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO PEM – PROGRAMA DE EFICIÊNCIA MUNICIPAL, JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 3.200.581,00 (três milhões, duzentos mil e quinhentos e oitenta e um reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinada a projetos de modernização da gestão pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1° do art. 35 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1°, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.142, de 17 de agosto de 2.017.

Câmara Municipal de Garça, 05 de fevereiro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Janete Conessa
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

54(A)

Ofício nº 031/2019

Garça, 05 de fevereiro de 2019

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 1ª Sessão Ordinária de 2019, realizada no dia 04 de fevereiro de 2019.

Autógrafo nº 006/2019 (Projeto de Lei nº CM 003/2019); e

Autógrafo nº 007/2019 (Projeto de Lei nº CM 106/2018 – PM 68/2018).

Atenciosamente,

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.280/2019

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, correspondente ao IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses, passando o artigo 1º da Lei nº 5.059, de 07 de junho de 2016, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, a serem pagos mensalmente, em parcela única, são assim fixados:

I - Prefeito: R$ 17.168,11 (dezessete mil, cento e sessenta e oito reais e onze centavos);

II - Vice-Prefeito: R$ 6.867,23 (seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos); e

III - Secretários Municipais: R$ 5.485,98 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

(...)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 7 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.281/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO PEM – PROGRAMA DE EFICIÊNCIA MUNICIPAL, JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 3.200.581,00 (três milhões, duzentos mil e quinhentos e oitenta e um reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinada a projetos de modernização da gestão pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de

04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.142, de 17 de agosto de 2.017.

Garça, 7 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Decretos

DECRETO Nº 8.818/2019

DELEGAÇÃO DE PODERES À SERVIDORA BIANCA CAMPOS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegado poderes à servidora municipal BIANCA CAMPOS, portadora do RG nº 47.967.002-X, titular do cargo de Assessor de Gabinete junto ao Gabinete do Prefeito, para proceder à solicitação de requisições de compras, bem como atestar as respectivas notas fiscais no âmbito da Chefia de Gabinete.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º/02/19, revogadas as disposições contrárias.

Garça, 5 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS